



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 03/07/2024

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 883/2020</p> <p>Ementa: Regulamenta a prática de cuidados paliativos nos serviços de saúde, no território nacional.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto.	<p>O PL disciplina os direitos de todo paciente em fase terminal de vida a cuidados paliativos adequados e a uma morte digna e sem dor, nos serviços de saúde públicos e privados. Estabelece que o respeito à dignidade desse paciente é o fundamento da lei resultante da aprovação do PL. Define conceitos relativos à assistência, incluindo a identificação de pacientes terminais, a natureza dos cuidados paliativos, os cuidados básicos necessários, o papel do médico assistente, além de instituir as categorias de tratamentos desproporcionais e extraordinários.</p> <p>Autoriza médicos e profissionais de saúde a limitarem ou suspenderem tratamentos desproporcionais ou extraordinários, mediante o consentimento informado pelo paciente ou por seu representante legal. Ademais, inclui a necessidade de esclarecimento sobre as opções de tratamento; o direito a uma segunda opinião médica; e a exigência de fundamentação e registro da decisão no prontuário do paciente.</p> <p>Estabelece que, mesmo na vigência da limitação ou suspensão desses procedimentos, o paciente receberá cuidados básicos, normais ou ordinários necessários à manutenção de sua dignidade e qualidade de vida, bem como os cuidados paliativos, que incluem o tratamento da dor ou de qualquer outro sintoma que produza sofrimento e assegurem seu bem-estar e conforto físico, psíquico, social e espiritual. Dispõe ainda que os cuidados paliativos integrais serão providos preferencialmente por equipe multiprofissional no âmbito do serviço de saúde, assegurando a opção da família por tratamento domiciliar, desde que não haja contraindicação médica e que estejam garantidas as condições adequadas para o cuidado prestado ao paciente.</p>

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
2	PL 626/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados da Previdência Social. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o art. 93 da Lei 8.213/1991 para dispor que a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado não implicarão descumprimento dos percentuais de contratação dessas pessoas, previstos no <i>caput</i> do dispositivo, desde que a vaga seja preenchida por outro trabalhador com deficiência ou por beneficiário reabilitado da Previdência Social em até 40 dias, contados do cumprimento do aviso prévio, quando houver. A proposição determina que o cargo vago em razão de pedido de demissão de pessoa nas referidas condições poderá ser ocupado em até 90 dias por outro trabalhador, também nessas condições, sem que se caracterize descumprimento dos percentuais obrigatórios. Por fim, dispõe que, nos casos de pedido de demissão ou de dispensa ao final de contrato por prazo determinado de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social, não haverá obrigatoriedade da reposição da vaga, desde que os percentuais continuem a ser observados.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
3	PL 526/2021 Ementa: Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para assegurar a gratuidade da segunda via de carteira de identidade para idosos que se autodeclararem pobres. Autoria: Senadora Nilda Gondim PL 2213/2022 Ementa: Acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), a fim de estabelecer a gratuidade de emissão, para o idoso, de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido perdidos, extraviados, furtados ou roubados. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativos	Senador Paulo Paim	Favorável ao PL 526/2021, com duas Emendas que apresenta, e pela rejeição do PL 2213/2022.	<p>O PL 526/2021 e o PL 2213/2022 buscam solução legislativa para o problema de pessoas idosas às voltas com a perda de seus documentos de identificação. O PL 526/2021 altera a Lei 7.116/1993, que determina a validade nacional das Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para acrescentar parágrafo único a seu art. 7º, que trata da expedição de segunda via do documento. Dessa forma, assegura a expedição gratuita de segunda via da Carteira de Identidade para pessoas com mais de 60 anos que se declarem pobres.</p> <p>O PL 2213/2022 acrescenta dispositivo ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) para determinar a gratuidade da emissão de segunda via de quaisquer “documentos de identificação pessoal válidos em todo o território nacional” que tenham sido perdidos, extraviados, roubados ou furtados. A emissão gratuita fica condicionada à apresentação de boletim de ocorrência policial que discrimine os documentos faltantes. Ainda excetua de seu âmbito as segundas vias de documentos de identificação emitidos pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por outros entes de fiscalização de exercício de profissão; os documentos de identificação funcional emitidos por órgãos e entidades públicos; os passaportes e outros documentos de viagem.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do PL 2213/2021 e pela aprovação do PL 526/2021, com duas emendas para: a) adequar a técnica legislativa para fazer com que o art. 1º da proposição enuncie o objeto e o âmbito de aplicação da Lei; e b) condicionar o benefício à apresentação de boletim de ocorrência policial descrevendo as circunstâncias do roubo, furto ou extravio da Carteira de Identidade.</p> <p>Tramitação: CDH, CCJ e CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 5334/2023 Ementa: Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para detalhar requisitos de formação mínima de profissionais de apoio escolar a estudantes com deficiência. Acrescenta inciso VI ao art. 59 da LDB, para estabelecer que profissionais alocados em atividades escolares de apoio, especialmente aquelas relacionadas à alimentação, higiene e locomoção dos educandos, em todos os níveis de ensino, deverão ter formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
5	PL 2246/2022 Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	<p>O projeto dispõe sobre regime escolar especial para atendimento a educandos, nas situações que especifica. Para tanto, acrescenta o art. 81-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para estabelecer que terão direito a regime escolar especial: a) estudantes do ensino básico e superior impossibilitados de frequentar aulas em razão de tratamento ou condição de saúde que impeça seu deslocamento à instituição de ensino; b) mães lactantes; e c) pais e mães estudantes com filhos até três anos de idade. O regime especial incluirá a oferta de classes hospitalares e domiciliares durante o período em que se constate a dificuldade de comparecimento dos estudantes mencionados, cuja necessidade seja comprovada, garantida a avaliação escolar, com as adaptações pedagógicas pertinentes.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
6	PL 2248/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	<p>O projeto visa acrescentar dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe ou ao pai internados em instituições de saúde.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH Em 05/07/2024 - a matéria recebeu parecer favorável da CAS.</p>

Data da reunião: 03/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 3746/2023 Ementa: Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas. Autoria: Senador Cleitinho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>O PL altera a Lei 10.865/2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências, para prever a redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas.</p> <p>Com esse objetivo, altera a referida lei para: a) inserir novo inciso no § 12º do art. 8º, a fim de dispor que ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins nas hipóteses de importação de cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas "com incapacidades", mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão, classificáveis na posição 87.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e b) no mesmo sentido, inserir inciso no art. 28 para determinar a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos já mencionados.</p> <p>O relator posiciona-se pela declaração de prejudicialidade do PL, tendo em vista que a desoneração visada foi prevista na Lei 10.865/2004.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CAE.</p>
8	PL 5386/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo. Autoria: Senadora Damares Alves <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Janaína Farias	Favorável ao projeto.	<p>O PL acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir nas diretrizes da Política Urbana brasileira a adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CI.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 475/2024 Ementa: Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Janaína Farias	Favorável ao projeto.	O projeto veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa, ou para a sua renovação, pelas instituições de educação superior e agências de fomento à pesquisa. Dessa forma, prevê que a negativa de concessão de bolsas ou a avaliação negativa, pelas razões referidas, constituem evidência de discriminação. Dispõe ser critério discriminatório a realização de perguntas de natureza pessoal sobre o planejamento familiar nas entrevistas que integram os processos de seleção, salvo prévia manifestação do candidato. Prevê que o período de avaliação da produtividade científica dos proponentes, em casos de licença-maternidade, será estendido em dois anos. Estabelece, ainda, que o agente que praticar ato discriminatório ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes à respectiva categoria profissional. Tramitação: CDH e CE.
10	PL 901/2024 Ementa: Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	O PL estabelece atendimento prioritário e gratuito às pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de quaisquer documentos pessoais básicos, tais como: certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social, entre outros. Define que a constatação da condição de pessoa em situação de rua será realizada por meio de autodeclaração e dispõe que esse atendimento prioritário não estará sujeito a agendamento prévio. Por fim, estende o benefício para a emissão da segunda via de documentos básicos. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 39/2024 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para debater o dia da visibilidade lésbica: pesquisas e ativismo. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.